



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Quarta-feira, 20 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 383

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TACIBA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba

CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba

CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Quarta-feira, 20 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 383

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE TACIBA

Atos Oficiais

Decretos

Elisangela Aparecida de Lima Barbosa

Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 08, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

“Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências”.

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70, VIII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações instituídas pela Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte,

DECRETA:

Art. 1º - Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

- I - promover o desenvolvimento econômico e social sustentável no âmbito local e regional;
- II - ampliar a eficiência das políticas públicas; e
- III - incentivar a inovação tecnológica.

Parágrafo único. A fruição dos benefícios previstos neste Decreto em certames municipais fica condicionada à comprovação prévia, pela licitante, de seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06.

Art. 2º - Para efeitos deste Decreto considera-se:

- I - âmbito local - limites geográficos do Município de Taciba;
- II - âmbito regional – municípios que integram a mesorregião de Presidente Prudente, segundo definição

DECRETO Nº 07, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

“Transferência do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI Guilherme Batistela para a Unidade escolar denominada CMEI Andressa Damasceno de Souza”.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70, VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, a conclusão da obra da Unidade escolar denominada conforme a Lei nº 662/2016, Centro Municipal de Educação Infantil Andressa Damasceno de Souza inaugurada no dia 18 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO, o parecer do Conselho Municipal de Educação, Parecer CME nº 01/2021 que autoriza o funcionamento do CMEI Andressa Damasceno de Souza.

DECRETA:

Art. 1º O Centro Municipal de Educação Infantil CMEI Guilherme Batistela, situado à Rua Otacílio Floriano Negrão, nº 81, Jardim São Sebastião, Taciba-SP, fica transferido para a Unidade Escolar denominada pela Lei nº 62/2016, como Centro Municipal de Educação Infantil Andressa Damasceno de Souza, situado à Avenida José Manoel da Silva, s/n, Bairro Jardim Pontal, no município de Taciba -SP, passando a funcionar neste local.

Art. 2º. A sede da Secretaria Municipal de Educação será transferida para à Rua Otacílio Floriano Negrão, nº 81, Jardim São Sebastião, Taciba-SP, local onde funcionava o extinto CMEI Guilherme Bastistela.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, 15 de janeiro de 2021.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Quarta-feira, 20 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 383

Página 3 de 4

do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme Mapa e Relação constantes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º- Nas contratações de valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o processo licitatório poderá ser destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 4º- Nas licitações destinadas à aquisição de bens de natureza divisível, cujo valor estimado de contratação total seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), poderá a Administração:

I - nos casos de objeto composto por um único item, reservar a cota de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto licitado;

II - nos casos de objeto composto por mais de um item, a serem licitados individualmente, deverá reservar todos os itens, de valor estimado de contratação de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, e, quanto aos demais, observado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto licitado.

Art. 5º- É assegurada a preferência de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, como critério de desempate.

§ 1º Considera-se empate a situação em que a proposta apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte seja igual ou superior, em até 10% (dez por cento), à proposta da pessoa jurídica mais bem classificada, não enquadrada nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06.

§ 2º Para licitações na modalidade pregão, o intervalo previsto no § 1º deste artigo é de até 5% (cinco por cento).

Art. 6º- Não se aplica o disposto nos artigos 3º e 4º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II, do referido artigo 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no artigo 1º, deste Decreto.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor imediatamente após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taciba, 19 de janeiro de 2021.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº8 /2021
ANEXO ÚNICO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

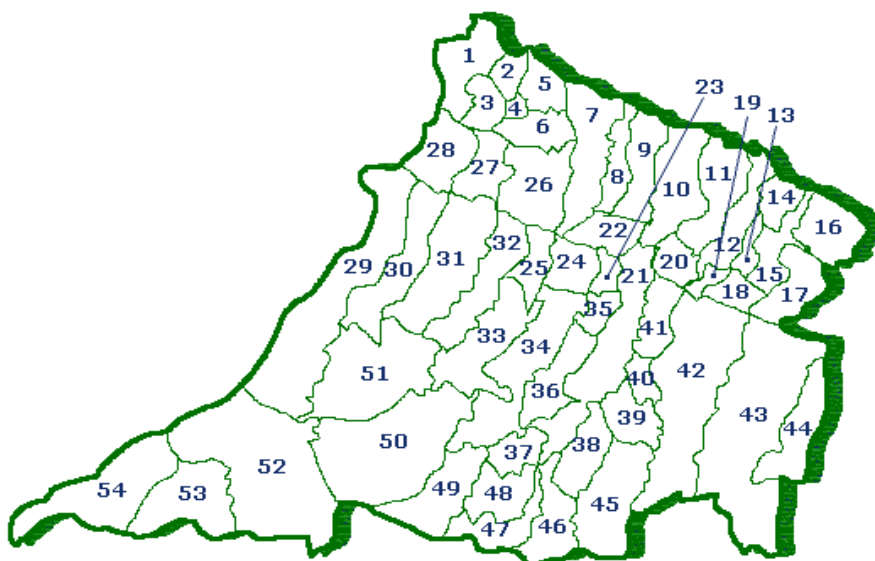
Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Quarta-feira, 20 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 383

Página 4 de 4

Municípios da Mesorregião Presidente Prudente



Microrregião de Dracena

- | | | |
|------------------------|---------------------|-----------------------------|
| 26 – Dracena | 07 – Junqueirópolis | 28 – Panorama |
| 04 – Nova Guataporanga | 27 – Ouro Verde | 02 – São João do Pau d'Alho |
| 01 – Paulicéia | 03 – Santa Mercedes | |
| 06 – Tupi Paulista | 05 – Monte Castelo | |

Microrregião de Adamantina

- | | | |
|----------------------|-------------------|-----------------------|
| 11 – Adamantina | 22 – Flora Rica | 10 – Florida Paulista |
| 13 – Inúbia Paulista | 08 – Irapuru | 12 – Lucélia |
| 20 – Mariápolis | 15 – Osvaldo Cruz | 09 – Pacaembu |
| 17 – Parapuã | 19 – Pracinha | 16 – Rinópolis |
| 18 – Sagres | 14 – Salmorão | |

Microrregião de Presidente Prudente

- | | | |
|---------------------------|-----------------------------|--------------------------|
| 35 – Alfredo Marcondes | 36 – Álvares Machado | 38 – Anhumas |
| 41 – Caiabu | 30 – Caiuá | 24 – Emilianópolis |
| 48 – Estrela do Norte | 53 – Euclides da Cunha Pta. | 40 – Indiana |
| 44 – João Ramalho | 51 – Marabá Paulista | 42 – Martinópolis |
| 50 – Mirante Paranapanema | 46 – Narandiba | 32 – Piquerobi |
| 47 – Pirapozinho | 34 – Presidente Bernardes | 29 – Presidente Epitácio |
| 21 – Presidente Prudente | 31 – Presidente Venceslau | 43 – Rancharia |
| 39 – Regente Feijó | 25 – Ribeirão dos Índios | 54 – Rosana |
| 49 – Sandovalina | 33 – Santo Anastácio | 23 – Santo Expedito |
| 45 – Taciba | 37 – Tarabai | 52 – Teodoro Sampaio |